PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 11/12/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar Contratações Temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter temporário, o cargo abaixo, para suprir demanda na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Vencimento	Horas semanais
Monitor	4 + CR	Padrão 02	20

Art. 2º As obrigações, atribuições, carga horária, bem como o nível de escolaridade exigidos para a contratação, está prevista no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.

Art. 3º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº.1.010, de 20 de outubro de 2009, e no ordenamento legal municipal vigente, bem como ao vale-alimentação.

Art. 4º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta Lei terá duração de até um (01) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, sendo que o contratado terá os

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mesmos direitos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais, bem como ao vale-alimentação.

Parágrafo único. Em comum acordo e conforme necessidade, poderá ser acordado com o contratado, a ampliação ou redução de carga horária, com remuneração proporcional.

Art. 5º O(a) contratado(a) de que trata a presente Lei somente terá direito ao adicional de insalubridade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiver(em) exposto(os) a agentes insalubres previstos em laudo técnico.

Art. 6º O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Contratado poderá ser substituído se o desempenho não corresponder às expectativas, ou no caso de ocorrer rescisão do contrato, mantendo-se o quantitativo de cargos, até o limite permitido por esta Lei.

Art. 8º O contrato poderá ser suspenso no período das férias escolares, sem que assista ao contratado o direito de receber remuneração no período.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º À contratação de que trata o art. 1º da presente Lei, será precedida de processo seletivo simplificado, cujo edital definirá os procedimentos de inscrição e seleção dos interessados.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 15/12/2025
unanimidade

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

ANEXO ÚNICO

Cargo: MONITOR

Padrão: 02

Descrição Sintética: Atividades de nível médio envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e/ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Realizar atividades de monitoramento e cuidados das crianças e/ ou adolescentes.

Descrição Analítica: Incentivar nas crianças e adolescentes hábitos de higiene, boas maneiras, educação informal e saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, orientando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças e adolescentes em suas atividades extraclasse, recreação, alimentação e momentos de descanso, observando seu comportamento e garantindo disciplina, bem-estar e segurança em todos os espaços escolares; receber afetivamente as crianças, promovendo sua adaptação, atuando com respeito, compreensão e carinho, conhecendo as características das faixas etárias para uma atuação eficaz. Acompanhar a entrada e a saída dos alunos, bem como seu deslocamento interno e o transporte escolar, desde o embarque até o desembarque; zelar pela segurança durante atividades livres no pátio, aulas de natação e demais ações que envolvam movimentação; prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou situações de emergência, ministrando medicamentos conforme prescrição médica e informando aos responsáveis quando necessário. Auxiliar na realização de atividades lúdicas e dirigidas que promovam o desenvolvimento integral da criança, compreendendo o brincar como ferramenta do processo de aprendizagem; favorecer o desenvolvimento da identidade, autonomia e convivência com a diversidade; participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades pedagógicas; desenvolver estratégias de estimulação para crianças com dificuldades, seguindo orientações técnicas da equipe pedagógica; atuar de forma colaborativa com o professor regente, acompanhando individual e coletivamente os estudantes, promovendo

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

momentos de leitura orientada, auxiliando na execução das atividades planejadas e reforçando aprendizagens necessárias. Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festas; organizar registros sobre os alunos, mantendo informações anotadas em planos de trabalho e agendas; receber, distribuir e recolher livros de chamada e documentos escolares; prover as salas com o material necessário; arrecadar e entregar na secretaria objetos esquecidos; receber e transmitir recados; comunicar à equipe diretiva fatos relevantes, anormalidades ou situações relacionadas à disciplina; manter o ambiente de trabalho limpo e organizado; zelar pelos objetos pertencentes à escola e às crianças. Servir refeições, auxiliar na alimentação e organizar o ambiente após o uso; participar de reuniões de pais, reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras e eventos educativos; colaborar com atividades de articulação entre escola, famílias e comunidade; atuar de forma integrada com a equipe pedagógica e administrativa, contribuindo com projetos, eventos e ações institucionais; exercer suas atividades com ética, responsabilidade, respeito à diversidade e compromisso com a formação cidadã dos educandos; e desempenhar outras tarefas correlatas ao cargo de Monitor Escolar que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho

a) Horário de trabalho: período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: sujeito ao trabalho em sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento

a) Escolaridade: Ensino Médio e estar cursando licenciatura.

Recrutamento

Processo Seletivo Simplificado

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À
Colenda Câmara de Vereadores
Referência: Projeto de Lei nº 080/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências."***

A proposição ora apresentada tem por finalidade viabilizar a contratação temporária de até 4 (quatro) Monitores, além de cadastro reserva, para atendimento das demandas crescentes da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere ao acompanhamento, cuidado e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos educacionais.

A necessidade desta medida decorre do aumento expressivo do número de alunos, da ampliação das atividades pedagógicas e de apoio, bem como da necessidade de suprir afastamentos legais e outras situações que, pela sua natureza, exigem resposta administrativa rápida e eficaz. Diante desse cenário, torna-se indispensável reforçar as equipes de monitoramento escolar, garantindo ambiente seguro, acolhedor e pedagógico às crianças e adolescentes atendidos.

As contratações propostas encontram amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Ressalta-se que tais vínculos não têm caráter permanente e se justificam exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

O projeto estabelece, ainda, que:

- As atribuições, escolaridade e carga horária dos contratados encontram-se detalhadas no Anexo Único, que integra a proposição;
- A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, garantindo impessoalidade, transparência e seleção técnica adequada;
- O contrato administrativo terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme a necessidade do serviço;
- Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, percebendo os direitos assegurados pela legislação municipal, inclusive vale-alimentação, bem como reajustes concedidos aos servidores públicos municipais;
- Haverá possibilidade de ampliação ou redução de carga horária, mediante acordo e necessidade administrativa;
- O pagamento de adicional de insalubridade somente ocorrerá quando houver laudo técnico que comprove a exposição a agentes insalubres;
- O contrato poderá ser suspenso durante o período de férias escolares, não havendo obrigação de pagamento de remuneração nesse intervalo.

Ressalte-se que a atuação do Monitor é essencial no processo educativo, envolvendo acompanhamento das rotinas escolares, apoio às atividades pedagógicas, cuidado, segurança, orientação e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, funções detalhadas minuciosamente no Anexo Único. Trata-se, portanto, de profissional indispensável para o bom funcionamento das instituições de ensino do Município.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não acarretando prejuízos ao equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, considerando o interesse público relevante e a necessidade urgente de assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nobres Vereadores, na expectativa de contarmos com o costumeiro espírito colaborativo desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87